



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº0247389/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES-MG/GEPAC (CNPJ n.º20.622.890/0001-80) formalizou em 07/11/2011 pedido de LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO (PA Nº20408/2011/001/2011) para a atividade de RETIFICAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA, Cód. DN COPAM n.º74/04 E-03-03-4, em empreendimento localizado no município de GOVERNADOR VALADARES/MG.

Considerando que no âmbito do Processo Administrativo, “*o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita*”, consoante orientação contida no Art. 49 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002.

Considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002).

Considerando a regra prevista nos arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que estabelece procedimentos gerais para o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental.

Considerando a exposição de motivos e a sugestão de arquivamento contidas na Papeleta de Despacho nº 122/2018, datada de 27/03/2018, Doc. SIAM n.º0247254/2018.

DETERMINO o ARQUIVAMENTO Processo Administrativo de LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO (PA PA Nº20408/2011/001/2011) formulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES-MG/GEPAC (CNPJ n.º20.622.890/0001-80), formalizado em 07/11/2011, para a atividade de RETIFICAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA, Cód. DN COPAM n.º74/04 E-03-03-4, em empreendimento localizado no município de GOVERNADOR VALADARES/MG.

Seja o empreendedor NOTIFICADO pela Diretoria de Apoio Operacional da Supram-LM a promover a indenização dos custos de análise processual, no valor de R\$3.224,41 (três mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos).

Caso seja apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

REMETAM-SE os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Governador Valadares, 27 de março de 2018.

Thiago Higino Lopes da Silva
Superintendente da SUPRAM Leste Mineiro
MASP: 1309428-9